DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 4
Outros atos oficiais 5
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Termo de Desistência 6
Convocação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.596 de 21 de outubro de 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sales/SP, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALES, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Sales aprova e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, na Rede Municipal de Educação de Sales/SP, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e Recomposição das Aprendizagens, destinada a assegurar o direito de todas as crianças e estudantes ao desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo Paulista.

Art. 2º A Política Municipal observará os princípios de:

I. Garantia do direito à aprendizagem;

I. Equidade educacional;

II. Inclusão e respeito à diversidade;

III. Gestão democrática do ensino;

IV. Valorização dos profissionais da educação;

V. Formação continuada baseada em evidências científicas;

VI. Monitoramento permanente dos resultados educacionais;

VII. Regime de colaboração entre união, estado e município;

VIII. Transparência e melhoria contínua da qualidade da educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

I. Garantir o direito à Educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

I. Promover a articulação entre a Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

II. Desenvolver o Letramento na Educação Infantil;

III. Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV. Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens educacionais;

V. Reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;

VI. Fortalecer as práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

VII. Ampliar os índices de alfabetização e proficiência da Rede Municipal de Ensino;

VIII. Fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IX. Promover o acompanhamento individualizado dos estudantes;

X. Ampliar a participação das famílias no processo educativo;

XI. Contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

XII. Promover a equidade educacional, considerando as diferenças sociais, culturais, econômicas, étnico -raciais, territoriais e de inclusão observando a política Municipal de Educação Inclusiva;

XIII. Desenvolver a Alfabetização Matemática - compreensão e domínio do sistema de numeração decimal, das operações fundamentais e das bases do raciocínio lógico e geométrico e o Letramento Matemático - aplicação de conceitos e procedimentos matemáticos para resolver problemas, interpretar informações e tomar decisões em diferentes contextos e práticas sociais;

XIV. Utilizar, fomentar e compartilhar as Boas Práticas de Alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I. Alinhamento à BNCC, ao Currículo Paulista e às diretrizes do Ministério da Educação;

I. Realização periódica de avaliações diagnósticas;

II. Utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

III. Monitoramento da fluência leitora e da aprendizagem;

IV. Fortalecimento das práticas de leitura, escrita e matemática;

V. Implementação de estratégias de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;

VI. Fortalecimento da Educação Infantil como etapa fundamental para o processo de alfabetização incentivando o desenvolvimento das habilidades preditoras da alfabetização e da linguagem oral e escrita;

VII. Incentivo à formação continuada dos profissionais da educação;

VIII. Integração das ações desenvolvidas pelos programas federais, estaduais e municipais voltados à alfabetização.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º Para o alcance dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I. Aplicação de avaliações diagnósticas e formativas;

I. Monitoramento da fluência leitora dos estudantes;

II. Implementação de programas de reforço e recomposição da aprendizagem;

III. Formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, diretores e equipes técnicas;

IV. Produção e disponibilização de materiais pedagógicos complementares;

V. Desenvolvimento de ações de engajamento das famílias;

VI. Acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais;

VII. Adesão e execução de programas estaduais e federais voltados à alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VIII. Elaboração e execução de plano de ação a partir do monitoramento das habilidades e dos estudantes em desfasagem de aprendizagem;

IX. realização de busca ativa erradicando o abandono e evasão escolar, recorrendo ao suporte da rede de apoio municipal (secretaria de educação, secretaria de assistência social, secretaria de saúde e conselho tutelar).

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. Coordenar a execução da Política Municipal instituída por esta Lei;

I. Atualizar o Plano Municipal de Educação com metas programadas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

II. Promover ações de formação continuada;

III. Acompanhar e monitorar os indicadores educacionais;

IV. Prestar apoio técnico às unidades escolares;

V. Produzir relatórios junto à Unidade Escolar de Ensino Fundamental Anos Iniciais, periódicos de acompanhamento;

VI. Regulamentar os procedimentos necessários à execução desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 7º As unidades escolares deverão:

I. Garantir a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e assegurar a continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança;

I. Desenvolver ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

II. Acompanhar sistematicamente o desempenho dos estudantes (por sala), acompanhando resultados para intervenções pontuais para avanço das aprendizagens;

III. Promover intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;

IV. Utilizar os resultados das avaliações para planejamento das ações pedagógicas;

V. Incentivar a participação das famílias no processo educativo.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O monitoramento da Política Municipal compreenderá:

I. Avaliações diagnósticas internas;

I. Monitoramento da fluência leitora;

II. Análise dos resultados do SAEB, SARESP e demais avaliações externas;

III. Acompanhamento das metas do plano municipal de educação;

IV. Acompanhamento dos indicadores do compromisso nacional criança alfabetizada e dos programas correlatos;

V. Identificação de desvios para correção de fluxo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação junto à Unidade Escolar do Ensino Fundamental Anos Iniciais elaborará relatório anual contendo:

I. Indicadores de desempenho;

II. Resultados alcançados;

III. Desafios identificados;

IV. Plano de melhoria das ações;

V. Plano de Trabalho Anual (PTA) revisado bimestralmente.

CAPÍTULO VIII
DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 10° Fica autorizada a criação, por ato do Poder Executivo, de Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de acompanhar, monitorar e propor ações relacionadas à execução desta Lei e aplicar avaliações periódicas de acompanhamento das aprendizagens.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e atribuições do Comitê serão regulamentados por Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12° O Poder Executivo regulamentará por meio decreto as matérias inseridas nesta Lei.

Art. 13° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal
*REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Decretos

DECRETO Nº 3.068, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, instituído pelo Decreto nº 3.046, de 10 de agosto de 2026, e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos II, III, V e XI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 3.046, de 10 de agosto de 2026, que faculta ao Chefe do Poder Executivo prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.587, de 06 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do prazo de prorrogação fixado no art. 1º, caput, do Decreto nº 3.065, de 09 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos contribuintes prazo adicional e suficiente para a regularização de seus débitos tributários e não tributários junto à Fazenda Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 17 (dezessete) dias corridos, o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Sales – REFIS 2026, instituído pelo Decreto nº 3.046, de 10 de agosto de 2026.

Parágrafo único. O novo prazo de adesão ao REFIS 2026 terá início em 25 de outubro de 2026 e término em 10 de novembro de 2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 3.046, de 10 de agosto de 2026, e da Lei Municipal nº 2.587, de 06 de agosto de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Sales, 23 de outubro de 2026.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município de Sales

.....

Portarias

PORTARIA RH Nº 5508 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 30 (trinta) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2023/2024 ao Servidor (a), RONALDO GARCIA DE SOUZA RG N° **.647.671-* SSP/SP inscrito (a) no CPF N ***.912.648-** lotado no PRONTO SOCORRO, para serem gozados no dia 01/11/2026 a 30/11/2026 conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 22 de outubro de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE OUTUBRO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 5509 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Administração cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 02 (dois) dias da Licença Prêmio do período aquisitivo 2019/2024 ao Servidor (a), ELAINE ANTONIO RODRIGUES, RG. N° **.842.797-* SSP/SP e do CPF. N° ***.846.778-** efetivo (a) no cargo de MERENDEIRA, lotada na ESCOLA CLORINDA, para serem gozados nos dias 22/10/2026 a 23/10/2026, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 20 de outubro de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE OUTUBRO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 5510 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 20 (vinte) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2025/2026 ao Servidor (a), LUIZ CARLOS VIDESCHI RG N° **.933.43* SSP/SP inscrito (a) no CPF N ***.457.228-** lotado no SERMS, para serem gozados no dia 21/10/2026 a 09/11/2026 conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 20 de outubro de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE OUTUBRO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 5511 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Nomeia em 23 de outubro de 2026, o(a) Sr.(a) **KEILA CRISTINA LOPES PEREIRA,** portador(a) do RG. nº **.939.261-* SSP/SP e CPF nº ***.720.498-** para o cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR,** classificado em 22º lugar em Processo Seletivo nº 001/2024, homologado em 22 de janeiro de 2025, estando seus vencimentos fixados no nível do salário mínimo vigente.

ARTIGO 2º - A posse, deverá se verificar no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato da nomeação, conforme Artigo 42, da Lei 872 de 25 de setembro de 1992.

§ 1º - A critério da autoridade nomeante o prazo previsto no Caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 dias, desde que assim o requeira, fundamentalmente o interessado;

§ 2º - A contagem do prazo previsto no Caput poderá ser suspensa até o Máximo 180 dias, a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença, apurada em inspeção médica;

§ 3º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não se der nos prazos previstos neste artigo, conforme a Lei Municipal do estatuto.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 23 DE OUTUBRO DE 2026

ROSELI COMPARETO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Outros atos oficiais

CONVITE

O PRESIDENTE DO **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, **SENHOR ELEMIR ROGÉRIO POLI**, VEM CONVIDAR SEUS MEMBROS E TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAREM DA REUNIÃO ORDINÁRIA MENSAL QUE SERÁ REALIZADA NO DIA **27 OUTUBRO.**

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENDEREÇO: RUA GABRIEL ASSAD S/N- BAIRRO -NOSSA SENHORA APARECIDA.

HORÁRIO: 09H00.

“SUA PRESENÇA É IMPORTANTE.”

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2026– Sistema de Registro de Preço

CONTRATO n.º (DE ORIGEM): 032/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA CAPILAR E LANCETAS DESCARTÁVEIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL E PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, COM DISPONIBILIZAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, DOS RESPECTIVOS GLICOSÍMETROS EM REGIME DE COMODATO (GRATUITO), COMPATÍVEIS COM AS TIRAS REAGENTES FORNECIDAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATADA: MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ n.º: 10.267.695/0001-26

ITEM: 1 (TIRAS REAGENTES PARA GLICEMIA CAPILAR + 450 UNIDADES DE GLICOSÍMETRO)

VALOR GLOBAL: R$ 76.650,00 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 21/10/2026 à 21/10/2027

ASSINATURA: 21/10/2026

PROCESSO n.º 114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2026– Sistema de Registro de Preço

CONTRATO n.º (DE ORIGEM): 033/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA CAPILAR E LANCETAS DESCARTÁVEIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL E PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES, COM DISPONIBILIZAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, DOS RESPECTIVOS GLICOSÍMETROS EM REGIME DE COMODATO (GRATUITO), COMPATÍVEIS COM AS TIRAS REAGENTES FORNECIDAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATADA: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ n.º: 59.225.268/0001-74

ITEM: 2 (LANCETA SIMPLES PARA PUNÇÃO DIGITAL)

VALOR GLOBAL: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 21/10/2026 à 21/10/2027

ASSINATURA: 21/10/2026

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

EXTRATO DE DESISTÊNCIA

INTERESSADO: SUELEN SARAIVA SANTOS BRAZ

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

DATA: 22/10/2026

.....

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, senhora ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, CONVOCA, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), na ordem de classificação, nos termos do Edital do **Processo Seletivo nº 001/2024**, para comparecer(em), munido(s) de todos os documentos originais, acompanhados de uma cópia, que comprovem os requisitos para provimento da função e que deram condições de inscrição, estabelecidos no Edital de Abertura, em obediência ao item 11 do Edital de Abertura, descritos abaixo, no prazo de **05 (CINCO) dias úteis** a contar da publicação deste, **não sendo permitida a concessão de novo prazo para o comparecimento,** a fim de manifestar seu interesse parafunção em caráter temporário e ser **nomeado** para o mesmo.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Juliana Rosa Brito	**Professor Auxiliar Para Alunos Com Necessidades Especiais**	17° lugar

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA NOMEAÇÃO

Para a contratação, o candidato deverá atender aos requisitos dispostos no item 3 do Edital do Processo Seletivo 001/2024 e apresentar obrigatoriamente, os originais e as respectivas fotocópias simples ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação com fotografia, RG ou RNE

b) Cadastro de pessoa física - CPF

c) TITULO DE ELEITOR,

d) COMPROVANTE de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral

e) CARTEIRA PROFISSIONAL (CTPS)

f) NÚMERO CADASTRO DO PIS/PASEP, ou declaração de firma anterior informando não haver feito o cadastro

g) COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, como Diploma devidamente registrado pelo MEC,

h) Declaração da Unidade Escolar ou entidade de ensino, ou outros documentos aceitos legalmente como comprovante de escolaridade ou conclusão da habilitação exigida para a Função de acordo com o edital;

i) COMPROVANTE DE REGISTRO E REGULARIDADE NO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, para àqueles cargos cujo exercício das atividades dependa de Registro em Órgão de Classe (Ex.: CRA, OAB, CREA, CRM, CRBM, CRV etc.);

j) ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - emitido pela Secretaria de Segurança Pública; do Estado;

l) CERTIDÃO DE NASCIMENTO se solteiro (a);

m) CERTIDÃO DE CASAMENTO se casado (a);

n) CERTIDÃO DE NASCIMENTO, RG e CPF DE FILHOS MENORES de 14 (quatorze) anos dependentes;

o) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

p) CNH CATEGORIA “D” (Carteira Nacional de Habilitação), quando para o cargo de motorista;

q) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);

r) NÚMERO DE CONTA BANCARIA OBRIGATORIO EM UMA AGENCIA SICREDI;

s) FORNECER UM NUMERO DE TELEFONE FIXO E OU CELULAR;

t) FORNECER UMA COPIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

u) DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL;

v) DECLARAÇÃO DE BENS;

x) FORNECER UM E-MAIL.

Em havendo a necessidade de complementação da documentação, o candidato deverá apresentá-lo até a data da posse, momento em que não sendo apresentado o documento, tornar-se-á sem efeito o ato da nomeação (art. 43, da Lei Municipal nº 872/1992)

LOCAL E DATA DE COMPARECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Local: Prefeitura Municipal de Sales, situada na Avenida Ramillo Salles, 717, Centro, na cidade de Sales, SP.

Horário: dias úteis das 7h às 11h e das 13h às 17h

DA PENALIDADE PELO NÃO COMPARECIMENTO

O não comparecimento no prazo estipulado nesta convocação será o candidato considerado desistente, sem direito de recursos administrativos.

Sales,23 de outubro de 2026.

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....